protegida. Conscientes da importância que é colaborar para uma Sociedade mais justa e solidária, entende o Executivo Camarário aditar ao seu Regulamento do Cartão Municipal Social do Concelho, no seu Cartão II, mais um benefício que conduza à melhoria da situação socioeconómica dos Idosos, com baixos rendimentos e encargos pesados com despesas de saúde, através da colaboração nas despesas com medicamentos.

Atendendo a que, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é da competência das Câmaras Municipais participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, a prestar apoios aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal, propõe-se o seguinte:

No âmbito da Saúde e de forma a contribuir para a diminuição da percentagem da despesa com medicamentos no orçamento dos Beneficiários do Cartão, que apresentem despesas regulares de saúde consideradas pelo médico competente como indispensáveis para a sua qualidade de vida, é introduzido no cartão II, o seguinte benefício:

Comparticipação de 25 % na parte que cabe ao utente na aquisição de medicamentos, mediante receita médica, considerados pelo médico competente como indispensáveis e sujeitos à escala de 5 % de IVA;

A comparticipação de medicamentos mencionada anteriormente, abrange unicamente os destinados às classes e grupos terapêuticos no anexo III ao presente Regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal;

Esta comparticipação não poderá exceder anualmente, por utente, 150 € (cento e cinquenta euros);

Formas de comparticipação

Nas despesas de saúde, os documentos comprovativos dos gastos efectuados (recibo/factura da farmácia e receita médica) deverão ser entregues no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Castelo de Vide, sendo que o referido apoio deve ser proposto pela Técnica Superior de Acção Social da Câmara Municipal ao Executivo Camarário em função da apresentação dos recibos da farmácia e respectivas receitas médicas.

ANEXO III

Para efeitos no disposto no Cartão II

Comparticipação de Medicamentos

Classes	Grupos
Aparelho cardiovascular	Vasodilatadores pesados como antianginosos e anti-hipertensores e diuréticos.
Aparelho músculo-esquelético . . .	Anti-inflamatórios não esteroides (anti-reumáticos).
Sangue	Inibidores de agregação planquetória.
Aparelho génito-urinário	Prostata.
Aparelho respiratório	Antiasmáticos.
Sistema nervoso Psicofarmacos	Ansioliticos, antidepressivos, hipnóticos e antiparkisónicos.

Outros grupos terapêuticos

Analgésicos antipiréticos;
Antiespamódicos;
Antiarritmicos;
Antidislipidemicos;
Antiulcerosos;
Relaxantes musculares;
Antibióticos /antiviricos.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

4 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

301745383

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso (extracto) n.º 9697/2009

Torno público que a Assembleia Municipal do Crato, decorrido o período de inquérito público, em sessão realizada no dia 23 de Abril de 2009 aprovou, nos termos da alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro e mediante proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxis, sem alterações, aprovado pela Câmara em reunião do dia 15 de Outubro de 2008, e publicado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª Série no dia 13 de Janeiro de 2009.

29 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

301734772

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 9698/2009

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei 24/84, de 16 de Janeiro, se torna público que, por aplicação da pena de aposentação compulsiva, na sequência de processo disciplinar, ao funcionário José António Neves Freitas, se encontra vago no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz um lugar de encarregado operacional, a partir de 1 de Abril de 2009.

1 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva.*

301751125

Aviso n.º 9699/2009

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, de acordo com o n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, passou à situação de licença sem remuneração, por não comparecer ao serviço, após notificação de indeferimento do pedido de aposentação, o trabalhador Luís Filipe Monteiro Figueiredo, com a carreira/categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz, com efeitos a 6 de Abril de 2009.

23 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva.*

301751069

Aviso n.º 9700/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dez postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato por tempo determinado.

1 — Nos termos do n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meus despachos, de 7 e 30 de Abril de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de dez postos de trabalho de Assistentes Operacionais previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*), do artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

2 — Estes concursos regem-se ainda pelo disposto, nos artigos 6.º, n.os 3 e 5, 21.º, n.º 1, 22.º e 50.º a 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Em cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 5, do artigo 6.º, da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

4 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *l*), do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número an-

terior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, conforme despachos de 7 e 30 de Abril 2009.

6 — Este procedimento concursal cessa de acordo com as situações constantes do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final em sede de reserva de recrutamento.

8 — Número de vagas colocadas a concurso, caracterização dos Postos de Trabalho, duração do contrato e habilitações literárias exigidas:

Postos de trabalho/ unidade orgânica	Caracterização do Posto de Trabalho	Número de lugares	Período do contrato	Habilitações literárias exigidas
Assistente operacional/Divisão de Obras de Administração Directa.	Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Operacional conforme o Anexo à Lei 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2, do artigo 49 da mesma. Área de trabalho (de oito dos lugares em aberto): remoção de lixos e equiparados; varredura e limpeza de ruas; limpeza de sarjetas e de caixas de visita de águas pluviais; lavagem das vias públicas; limpeza de chafariz; remoção de lixeiras; extirpação de ervas; comunicação de aluimentos de via; execução de pequenas reparações e desimpedimento de acessos; composição de bermas e desobstrução de aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento das águas pluviais; composição de pavimentos, efectuando reparações de calcetamento, apiloamento de pedra mole ou derrame de massas de betuminosas; execução de cortes em árvores existentes nas bermas da estrada assentamento de manilhas; limpeza de valetas e bermas, alcatroamento de ruas, reparação de buracos nos arruamentos, abertura de valetas, limpeza de recreios das escolas, manutenção dos jardins, entre outras tarefas de idêntica natureza. Área de trabalho (de dois dos lugares em aberto): condução de máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; conservação e limpeza das viaturas; verificação diária dos níveis de óleo e água e comunicação das ocorrências anormais detectadas nas viaturas; condução de outras viaturas ligeiras ou pesadas.	10	12 meses	Escolaridade obrigatória, ou equiparado.

9 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — Remuneração e carga horária: a remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008,de 31 de Dezembro, e conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O período normal de trabalho será de 35 horas semanais.

11 — Local de Trabalho — Área do Município da Figueira da Foz.

12 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

13 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento formulado através do preenchimento de impresso próprio disponível nos Serviços, acompanhado dos documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento ou remetidas pelo correio registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Figueira da Foz, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Av. Saraiva de Carvalho, 3081-501 Figueira da Foz.

13.1 — O requerimento de admissão a concurso (disponível em www.figueiradigital.com) deverá, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado de *curriculum vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional com alusão à sua duração; fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão; fotocópia do cartão fiscal de contribuinte, fotocópia do certificado de habilitações, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitae*. Deve ainda ser apresentada a carta de condução de pesados (categorias C ou E), constituindo este documento requisito obrigatório para o preenchimento dos dois lugares de assistente operacional — área de trabalho de condutor de máquinas e veículos especiais.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Métodos de Selecção do Concurso:

16.1 — Os Métodos de Selecção a aplicar no presente procedimento serão constituídos por Avaliação Curricular (AC) e Prova de Conhecimentos Teóricos Oral (PCTO).

A classificação final dos métodos de selecção será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\%) + (PCTO \times 60\%)$$

16.2 — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Será classificada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 50\%)$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ao abrigo de uma das relações jurídicas de emprego público previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será aplicada a seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 10\%)$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = avaliação de desempenho do último ano avaliado. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da *AD* multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

16.3 — A Prova de Conhecimentos Teóricos Oral destina-se a avaliar o nível de conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, e terá a duração aproximada de vinte minutos, obedecendo a um guião de perguntas previamente aprovadas pelo júri, do qual serão feitas, aleatoriamente, quatro a cada candidato. Estas perguntas incidirão apenas sobre tarefas inerentes ao conteúdo funcional do Posto de Trabalho (descrito na tabela do ponto 7 deste aviso, no campo «Caracterização do Posto de Trabalho») e sobre a Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

Será classificada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado final obtido através do somatório dos pontos obtidos nas perguntas colocadas, valendo estas 5 valores cada uma.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, e serão ainda excluídos aqueles que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores.

18 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro.

19 — Composição e identificação do júri do procedimento:

Presidente: José Francisco Andrade, Chefe da Divisão de Obras de Administração Directa.

Vogais efectivos: Manuel da Silva Abreu, Assistente Técnico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Elisabete Marisa Martinho Eulálio, Técnica Superior

Vogais suplentes: Ana Paula Gomes Gonçalves Callapez e Carlos Alberto de Oliveira Marques, Técnicos Superiores.

20 — Os candidatos, têm acesso às actas do júri, de acordo com a alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, desde que o solicitem.

21 — As respectivas listas de candidatos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas através de afixação no edifício dos Paços do Município e disponibilizadas na sua página electrónica.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão, dispensando-se a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República,* na página electrónica do Município de Figueira da Foz (www.figueiradigital.com), por extracto e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

29 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva*.

301763746

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Regulamento n.º 197/2009

Valentim dos Santos de Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Torna público que, nos termos do disposto na alínea *v*) do n.º 1 do Artigo 68.º conjugado com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 24 de Abril de 2009, a Assembleia Municipal de Gondomar, em sessão de 29 de Abril de 2009, aprovou o "Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Gondomar", com o texto anexo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

7 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Valentim dos Santos de Loureiro.*

Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Gondomar

Nota justificativa

1 — O Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, constituem o enquadramento legal fundamental dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de águas residuais, definindo os princípios gerais a que se devem subordinar a concepção, construção e exploração daqueles sistemas.

2 — O Município de Gondomar fez publicar em 9/06/99 no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série o Regulamento Municipal Público e Predial de Água no Concelho de Gondomar e o Regulamento Municipal de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais ao Concelho de Gondomar, cumprindo assim o imperativo legal de adaptar, às condições específicas do Município, a regulamentação nacional definida naqueles diplomas.

3 — Na sequência de Concurso Público Internacional, a Câmara Municipal de Gondomar concessionou à empresa Águas de Gondomar, S. A., a Exploração dos Sistemas Municipais de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

4 — Assim, desde 1 de Janeiro de 2002, a Concessionária assume, integralmente, e para todos os devidos efeitos legais, a qualidade de Entidade Gestora, assumindo as funções que até essa data se encontravam atribuídas aos SMAS de Gondomar, nos termos do Regulamento Municipal atrás mencionado.

5 — A elaboração deste novo Regulamento constitui uma obrigação definida no Contrato de Concessão e vincula-se ao disposto na legislação nacional em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

6 — Por outro lado, os pressupostos que resultam da aplicação da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), nomeadamente quanto à fixação dos preços, determinam a oportunidade da elaboração do Regulamento, que satisfaz a obrigação de justificação dos custos, nomeadamente, no seu artigo 63.º.

7 — O presente Regulamento visa, portanto, adaptar a regulamentação municipal à nova realidade da Concessão, definindo as relações entre a Concessionária/Entidade Gestora e os seus Clientes/Utilizadores, nos seus aspectos, técnico, operativo, comercial, jurídico e administrativo, tendo por base a natureza de serviços públicos essenciais que se encontram abrangidos pelos sistemas concessionados.

8 — O Regulamento cumpre todas as condições legais que permitem a sua aprovação e entrada em vigor, e encontrar-se-á disponível na sede da Entidade Gestora, sita à Rua 5 de Outubro, 112, em Gondomar.

9 — A revisão de preços será efectuada anualmente de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e no artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a definição e o estabelecimento da prestação do Serviço Público e o Sistema de Abastecimento de Água, o Sistema de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais Domésticas e Industriais, na área de intervenção da Concessão, adiante designados por sistemas, de forma a que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança e a saúde pública.